

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM N° 062, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras e Senhores Vereadores:

PROTOCOLO
Nº 192 HORA 16:49
EM: 01 / 08 / 2022
Domingo
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Tenho a satisfação de encaminhar a V.Exas., para a tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que **autoriza o Poder Executivo a suplementar, neste exercício, a Subvenção Social destinada à Irmandade de Nossa Senhora da Saúde (Hospital São Vicente de Paulo), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências**

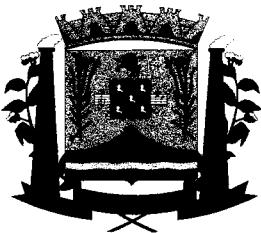
Trata-se de recurso do Tesouro Municipal a ser transferido ao Hospital São Vicente de Paulo, para a realização de despesas de custeio, no âmbito da Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Retaguarda do SUS.

Consoante estabelece a Constituição Federal em seu art. 199, § 1º, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. Nesse sentido, também a Lei Federal 8.080/90, estabelece em seus artigos 24 e 25:

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde - SUS poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde - SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

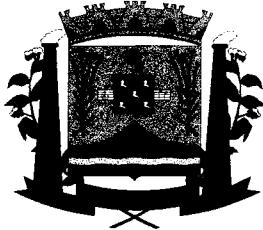
A entidade beneficiária da subvenção é entidade filantrópica, sem fins lucrativos, e presta serviços de assistência hospitalar e ambulatorial aos usuários do SUS, inclusive com a pactuação de convênios, há muitos anos, com o Município.

Dada a natureza dos recursos e a sua destinação de alto interesse público, contamos com o apoio e aprovação de todos os integrantes dessa Colenda Edilidade, ao tempo em que invocamos a tramitação do projeto de lei em regime de urgência, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,



Edson Teixeira Filho
Prefeito de Ubá



A CFOT
e
CL-57
01/08/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 89/2022

Autoriza o Poder Executivo a suplementar, neste exercício, a Subvenção Social destinada à Irmandade de Nossa Senhora da Saúde (Hospital São Vicente de Paulo), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

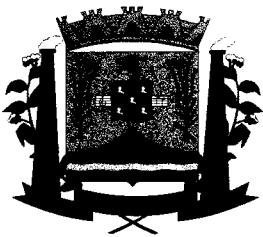
Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar em R\$200.000,00 (duzentos mil reais) a Subvenção Social destinada à Irmandade de Nossa Senhora da Saúde (Hospital São Vicente de Paulo) , no presente exercício financeiro, autorizada pela Lei nº 4.958/21, de 27 de dezembro de 2021, conforme as especificações e códigos seguintes:

02 Prefeitura Municipal de Ubá
07 Secretaria Municipal de Saúde
01 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0023 Retaguarda do SUS
(NOVO) Subvenção Social à Irmandade Nossa Senhora da Saúde (Hospital São Vicente de Paulo)
3350.43 Subvenções Sociais
Valor: R\$ 200.000,00 Fonte: SAÚDE DR-102

Art.2º O Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso de anulação parcial do orçamento vigente, conforme abaixo especificado:

02 07 01 10 301 0022 2.081 3390.11 F-708 - Fonte: SAÚDE R\$200.000,00 DR: 102

Art.3º O Crédito Adicional Especial ora autorizado será aberto por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluído o código reduzido da despesa (Ficha orçamentária).



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 1º de agosto de 2022



EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 89/2022

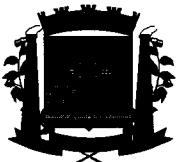
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O vereador Edeir Pacheco da Costa, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	Gilson Fazolla Filgueiras
X	José Maria Fernandes

Ubá/MG, 1º de agosto de 2022.

The image shows two handwritten signatures. One signature, labeled 'Relator' below it, is positioned above a horizontal line. The other signature, labeled 'Presidente' below it, is positioned below another horizontal line. Both signatures are written in black ink on a white background.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 89/2022

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

O vereador Gilson Fazolla Filgueiras, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

X	Edeir Pacheco da Costa
	Alexandre de Barros Mendes

Ubá/MG, 1º de agosto de 2022.

Relator

Presidente